

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 17/2021-CCMA/PGE
TERMO ADITIVO N.º. 01/2022 – CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO nº. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Coronel BM **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINEIROS**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde de Mineiros, **RICARDO MARQUES FRANCO FICHER** e, assistida pelo Procurador-Geral do Município de Mineiros, **CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES**, OAB/GO nº. 28.151, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual nº. 15.802/2006; Norma Técnica nº. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual nº. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual nº. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI nº. 202100011009181, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento as partes celebram este ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 17/2021 - CCMA/PGE, firmado em 11 de junho de 2021, com o objetivo de ajustar as condições para adequação da edificação ocupada pelo COMPROMITENTE, edificado na Avenida Anhanguera Quadra:23 Lote: 01, Bairro Marcelino Teodoro Gomes, CEP: 75835-041, Mineiros - GO, com área total construída de 1.189,27 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico. Justifica-se o estabelecimento de novo cronograma de execução de obras em razão da dependência, para custeio das intervenções construtivas de correção, de recursos levantados em avença junto a Instituição Financeira Oficial, cujo trâmite se alongou por prazo muito superior ao previsto, por razões que fogem à responsabilidade do COMPROMITENTE, conforme documentos comprobatórios juntados ao processo SEI nº 202100011009181, o que tornou impossível cumprir os prazos previstos no cronograma inicial, nos termos da solicitação de prorrogação de prazo - Anexo J (000026485734).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Resolvem as partes alterar a cláusula segunda do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 17/2021 - CCMA/PGE, (000022244051) a fim de fixar novos prazos para a regularização de todos os itens, constantes no cronograma de execução de obras (000025932421), conforme delineado abaixo:

ORDEM	EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
01	Análise e aprovação do processo na caixa econômica federal	Realizado	23/11/2021
02	Abertura de processo licitatório e contratação de empresa especializada	02 meses	23/02/2022
03	Vistoria de Renovação anual do CERCON (considerando a primeira inspeção feita no local em 17/03/2021 para o protocolo nº 42387/21)	03 meses	17/03/2022
04	Execução de manutenção de extintores	Realizado	Vistoriado
05	Instalação do sistema de hidrantes e mangotinhos	12 meses	19/12/2022
06	Instalação do sistema de alarme	12 meses	19/12/2022
07	Instalação das portas adequadas na rota de fuga	12 meses	19/12/2022
08	Vistoria Final para emissão do CERCON	12 meses	19/12/2022

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 5 - CIBM MINEIROS (000019710974), a serem implementadas antes da emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização de uso provisório da edificação, pelo período máximo de **12 (doze) meses**, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de execução de obras e vistorias (000025932421), e transcrito no item 2.1 deste termo, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de Inspeção Técnica nº 42387/21 (000025891981), conforme o cronograma apresentado, condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 esta condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 5 - CIBM MINEIROS (000019710974), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, de acordo com o cronograma de execução de obras e vistorias (000025932421).

2.5. A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistorias

realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº202100011009181 e Protocolo de Inspeção Técnica nº 42387/21 (000025891981), em que se verificou a existência dos sistemas:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Iluminação de emergência;
3. **Saídas de emergência (instalação de 4 portas direcionadas nas rotas de fuga);**
4. **Deteção de incêndio (ainda não instalado);**
5. **Alarme de incêndio (ainda não instalado);**
6. Sinalização de emergência;
7. Extintores (no momento da inspeção estavam irregulares, porém já foi realizada a devida manutenção);
8. Controle de material de acabamento;
9. **Hidrantes e mangotinhos (parcialmente instalado, faltando sistema de pressurização).**

2.6. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma de execução de obras e vistorias (000025932421).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1 As demais disposições do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 17/2021-CCMA/PGE**, objeto deste termo aditivo permanecem inalteradas e em pleno vigor até a data de 19 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022.

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SSP
(Assinatura Eletrônica)

Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros

Ricardo Marques Franco Ficher

Secretário Municipal de Saúde

(Decreto nº 1140/2021 - Prefeitura Municipal de Mineiros)

Celismar F. Borges Alves

Procurador-Geral do Município de Mineiros

(Decreto nº 001/2021 - Prefeitura Municipal de Mineiros)

Patrícia Vieira Junker

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

OAB/GO n.º 33.038

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 13/01/2022, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA CAROLINE DE BESSA, Procurador (a) do Estado**, em 14/01/2022, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 14/01/2022, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026629584** e o código CRC **260BB655**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100011009181



SEI 000026629584